



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 1577 - 30 de maio de 2023

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Administração
ARIENZO LIMA GÓES

Secretário Municipal de Fazenda
JOEL NOGUEIRA RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura
KATIANE PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO

Secretário Municipal Extraordinário de Turismo
MARCOS ROGÉRIO BARBOSA

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUSA DE BARROS

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
CAIO CÉSAR DE CASTRO CORRÊA

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
RAIMUNDO IVO GIUSTI

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretora Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ELAINE DE ARAÚJO FERREIRA BARROS

PUBLICAÇÕES GAB.PREF	pag.:	02
PUBLICAÇÕES SEMGOV	pag.:	03
PUBLICAÇÕES SEMASC	pag.:	03 - 05
PUBLICAÇÃO STTRANS	pag.:	05
CENTRAL DE LICITAÇÕES	pag.:	05
PUBLICAÇÃO SEMAD	pag.:	06



**Prefeitura de
SANTANA**
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

PUBLICAÇÕES GAB.PREF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0862/2023 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, VI, da Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 – PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o art. 60, I e art. 62, §2º, da Lei Municipal nº 753/2006 - PMS, de 19 de dezembro, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH 1.395/2022 – via Sistema 1DOC/PMS de 15 de setembro de 2022, que versa sobre requerimento de licença por motivo de doença em pessoa da família.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora **DONICE NAZARE FREITAS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento EFETIVO de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE)**, matrícula nº 699983, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA – SEMSA/PMS, no período de 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de janeiro de 2023 a 02 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de janeiro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 25 DE MAIO DE 2023.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0881/2023 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE MAGISTÉRIO E DE AUXILIARES EDUCACIONAIS QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei nº 849/2010 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Santana.

CONSIDERANDO o Protocolo de RH nº 515/2022-1DOC/PMS referente a solicitação de Promoção Funcional do Servidor Raimundo Rosa Dos Reis.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional, ao (s) profissional (is) abaixo relacionado (s) dos Grupos Ocupacionais de Magistério e de Auxiliares Educacionais, nos termos do artigo 18, § 3º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 849, de 8 de março de 2010:

Cargo: PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)					
Nº	Matrícula	Nome	Classe De/Para		Efeito Financeiro
1.	4539-1	RAIMUNDO ROSA DOS REIS	C	D	01/01/2023

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 26 DE MAIO DE 2023.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0882/2023 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE MAGISTÉRIO E DE AUXILIARES EDUCACIONAIS QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei nº 849/2010 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Santana.

CONSIDERANDO o Memorando nº 9.344/2022-1DOC/PMS referente a solicitação de Promoção Funcional do Servidor Edmilson Leao Nobre, bem como parecer no despacho nº 13-9.344/2022-PGM, que opina pelo deferimento da referida solicitação.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional, ao (s) profissional (is) abaixo relacionado (s) dos Grupos Ocupacionais de Magistério e de Auxiliares Educacionais, nos termos do artigo 18, § 3º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 849, de 8 de março de 2010:

Cargo: Auxiliar Educacional-Administrativo-NMT					
Nº	Matrícula	Nome	Classe De/Para		Efeito Financeiro
1.	4442-1	EDINILSON LEAO NOBRE	B	C	01/01/2023

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 26 DE MAIO DE 2023.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0883/2023 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL AO PROFISSIONAL OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE AUXILIARES E TÉCNICOS QUE COMPÕE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei nº 753/2006 – PMS, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional ao profissional abaixo relacionado do Grupo de Atividades Administrativas de Auxiliares e Técnicos que compõe o quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do artigo 18 da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006:

Cargo: Técnico Administrativo					
Nº	Matrícula	Nome	Classe De/Para		Efeito Financeiro
1.	699621-1	EDGAR DA SILVA ROCHA JUNIOR	B	C	19/12/2022

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 26 DE MAIO DE 2023.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PUBLICAÇÕES SEMGOV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMGOV/PMS

PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO Nº 002/2023-SEMG0V/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e, em consonância com a Lei Complementar nº 033, de 30 de junho de 2022, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, altera o anexo II da Lei Complementar nº 026/2022, de 10 de março de 2022, e da Lei Complementar nº 029/2022, de 12 de abril de 2022, e, de acordo com o Decreto Municipal nº 0462/2021; e

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666 e do contrato nº049/2023-SEMG0V/PMS, que tem por objeto a Aquisição de Mobiliários- Cadeiras.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **EVANIR FERNANDES DE ALMEIDA, DECRETO Nº1391/2022-GAB/PMS** para desempenhar a função de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 049/2023-SEMG0V/PMS, firmado entre a empresa **AMAZON EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, CNPJ: 27.091.260/0001-76, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

§ 1º - A representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, representando esta Secretária Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão, SEMGOV/PMS, perante ao acordo celebrado, zelando pela boa execução do objeto pactuado.

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante supramencionado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - A designação a que se refere o caput do Art. 1º não se reverterá em vantagens financeiras aos servidores acima mencionados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Santana-AP, 26 de maio de 2023.

RUBENS JOSÉ ESTEVES CORREA
Secretário da SEMGOV/PMS
Decreto nº 0462/GAB-PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMGOV/PMS

PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO Nº 003/2023-SEMG0V/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e, em consonância com a Lei Complementar nº 033, de 30 de junho de 2022, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, altera o anexo II da Lei Complementar nº 026/2022, de 10 de março de 2022, e da Lei Complementar nº 029/2022, de 12 de abril de 2022, e, de acordo com o Decreto Municipal nº 0462/2021; e

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666 e do contrato nº052/2023-SEMG0V/PMS, que tem por objeto a Aquisição de Equipamentos de Informática- Computadores.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **EVANIR FERNANDES DE ALMEIDA, DECRETO Nº1391/2022-GAB/PMS** para desempenhar a função de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 052/2023-SEMG0V/PMS, firmado entre a empresa **AMAZON EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, CNPJ: 27.091.260/0001-76, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

§ 1º - A representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, representando esta Secretária Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão, SEMGOV/PMS, perante ao acordo celebrado, zelando pela boa execução do objeto pactuado.

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante supramencionado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - A designação a que se refere o caput do Art. 1º não se reverterá em vantagens financeiras aos servidores acima mencionados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Santana-AP, 26 de maio de 2023.

RUBENS JOSÉ ESTEVES CORREA
Secretário da SEMGOV/PMS
Decreto nº 0462/GAB-PM

PUBLICAÇÕES SEMASC



Prefeitura de
SANTANA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Lei de Criação nº. 1.218, de 31 de dezembro de 1994 com alterações
Pela Lei Municipal nº 290 de 22 de março de 1996
Avenida São Paulo Nº 203, – CEP: 86.380-000

RESOLUÇÃO Nº. 08/2023

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social de Santana-Amapá – CMAS, aprecia e aprova a Prestação de contas do FEAS – Exercício 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santana-Amapá - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 290 de 22 de março de 1996, com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária de 19 de maio de 2023, e.

CONSIDERANDO: A deliberação da plenária na Reunião Extraordinária nº 04/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 19 de Maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Apreciar e aprovar a Prestação de contas do FEAS – Exercício 2022.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 19 de maio de 2023.

Santana-AP, 19 de maio de 2023.

Cintia Glauco Lima dos Santos Bandeira
Presidente do CMAS
Dec. nº 1953/2022 GAB. PREF/PMS

Cintia Glauco Lima dos Santos Bandeira
Presidente do CMAS



Prefeitura de
SANTANA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Lei de Criação nº. 1.218, de 31 de dezembro de 1994 com alterações
Pela Lei Municipal nº 290 de 22 de março de 1996
Avenida São Paulo Nº 203, – CEP: 86.380-000

RESOLUÇÃO Nº. 09/2023

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social de Santana-Amapá – CMAS, aprecia e aprova a Reprogramação de saldos Estadual e Federal para 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santana-Amapá - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 290 de 22 de março de 1996, com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária de 19 de maio de 2023, e.

CONSIDERANDO: Considerando que a aplicação do recurso reprogramado para 2023, o Conselho está de acordo com o que foi apresentado nos demonstrativos, notas fiscais e extratos bancários, tendo o conselho aprovado e acompanhado as ações da Secretária.

RESOLVE:

Art. 1º - Apreciar e aprovar a Reprogramação de saldos Estadual e Federal para 2023.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 19 de maio de 2023.

Santana-AP, 19 de maio de 2023.

Cintia Glauco Lima dos Santos Bandeira
Presidente do CMAS
Dec. nº 1953/2022 GAB. PREF/PMS

Cintia Glauco Lima dos Santos Bandeira
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Lei de Criação nº. 1.218, de 31 de dezembro de 1994 com alterações
Pela Lei Municipal nº 290 de 22 de março de 1996
Avenida São Paulo Nº 203, – CEP: 86.380-000

RESOLUÇÃO Nº. 10/2023

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social de Santana-Amapá – CMAS, aprecia e aprova o Plano de aplicação para o cofinanciamento do Governo Estadual do ano de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santana-Amapá – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 290 de 22 de março de 1996, com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária de 19 de maio de 2023, e.

CONSIDERANDO: Considerando a MDS\CNAS 109\2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Eventuais.

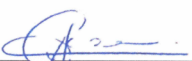
CONSIDERANDO: Considerando a necessidade de aprovação do Plano de aplicação para o cofinanciamento do Governo Estadual do ano de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Apreciar e aprovar o Plano de aplicação para o cofinanciamento do Governo Estadual do ano de 2023.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 19 de maio de 2023.

Santana-AP, 19 de maio de 2023.


Cintia Glaupp Lima dos Santos Bandeira
Presidente do CMAS

Cintia Glaupp Lima dos Santos
Presidente do CMAS
AC nº 1553/2022 GAB. PNEF/PMS



Prefeitura Municipal de Santana/AP
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

As vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às nove horas, na Sala de Reuniões do Conselho Tutelar de Santana/AP, situado na Rua Euclides Rodrigues, nº 1397, Nova Brasília - Santana/AP, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Santana/AP, convocados por meio de mensagem eletrônica para reunião extraordinária, a fim de deliberar a seguinte pauta: **Criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência** do Município de Santana/AP, em conformidade à Lei nº 13.431/2017 e ao Decreto Presidencial nº 9.603/2018. Estiveram presentes na reunião os seguintes membros deste Conselho: **A) Entidades Não Governamentais:** Léa Soryana Cordovil da Silva, Presidente do CMDCA e representante da Fundação Orvalho de Hermon, Gilson dos Santos Duarte, representante do Educandário Alexandre, Maria Ocilene Lima Pacheco, 1ª secretária do CMDCA e representante da Associação Casa da Hospitalidade; **B) Entidades Governamentais:** Joici Ferreira da Silva Ferreira, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC e Josicléia dos Santos Ferreira, representando a SANCULT. **C) Convidado:** Amauri de Souza Barros, Presidente do Conselho Tutelar do Município de Santana/AP. **Deliberação da Pauta:** a reunião iniciou-se com a palavra da ilustre Presidente do CMDCA, Sr.ª Léa Soryana, a qual deu as boas vindas e objetivou a pauta, informando da necessidade urgente de se criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Santana/AP, visto que, a Lei nº 13.431 entrou em vigor em 2017 e trata-se de medida que visa a proteção e a garantia dos direitos da criança e do adolescente. No uso da palavra, o Sr. Gilson Duarte, ressaltou que o Comitê terá a finalidade de articular, mobilizar e planejar as ações da rede intersetorial e que a composição do Comitê Gestor deve ser constituída por membros representantes do segmento Governamental e membros da Sociedade Civil. Após discussão geral da pauta entre os membros presentes, o colegiado chegou à seguinte DEFINIÇÃO: o CMDCA cria o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e esta decisão será homologada em Resolução própria, a qual será emitida pelo CMDCA e publicada pelo GAB/PMS no Diário Oficial do Município de Santana/AP. Ficou DEFINIDO ainda, de forma unânime, os órgãos para integrarem o Comitê Gestor, devendo haver 01 representante Titular e 01 representante Suplente de cada instituição






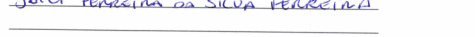

Prefeitura Municipal de Santana/AP
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



a seguir: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar Municipal de Santana/AP - CTMS, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC/PMS, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMS, Secretaria Municipal de Educação - SEME/PMS, Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Santana/AP - PJJ-MP, Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santana/AP, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Delegacia da Infância e Juventude de Santana/AP - DIJ/STN e Hospital Estadual de Santana/AP - HES/STN. Esta Ata, assim como, a Resolução que institui a criação do Comitê Gestor e suas atribuições, serão publicadas no Diário Oficial do Município (D.O.M.) em tempo hábil. As instituições listadas acima serão notificadas via ofício para que façam as indicações dos representantes (titulares e suplentes). Feito isso, outra Resolução deverá ser publicada com a composição do Comitê Gestor. Nada mais a tratar, esta ata foi lavrada por mim, Sôstenes Borges Sales, Técnico Administrativo - PMS e, após lida na íntegra, foi assinada pelos membros do CMDCA que estiveram presentes.

Santana/AP, 29 de maio de 2023.

ASSINATURAS:

1. 
2. 
3. 
4. 
5. 
6. _____
7. _____
8. _____



Prefeitura Municipal de Santana/AP
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2023 de 29 de maio de 2023.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Santana/AP, em conformidade à Lei nº 13.431/2017 e ao Decreto nº 9.603/2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SANTANA/AP, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 141/1993 de 18 de março de 1997 e, conforme deliberação da reunião extraordinária realizada em 29 de maio de 2023,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/17 que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe sobre a Escuta Especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes, com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no país;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 define ser a Escuta Especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, devendo limitar-se estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada, não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal recomendou a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.



Prefeitura Municipal de Santana/AP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por **01** representante **titular** e **01** representante **suplente** dos seguintes órgãos:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- Conselho Tutelar Municipal de Santana - CTMS;
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC/PMS;
- Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMS;
- Secretaria Municipal de Educação - SEME/PMS;
- Hospital Estadual de Santana/AP - HES;
- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- Delegacia da Infância e Juventude de Santana/AP - DIJ/STN;
- Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - PJIJ/MP; e
- Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santana/AP.

§ 1º Os órgãos supracitados deverão indicar os seus representantes para a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, possibilitando a integração dos trabalhos e do protocolo.

Art. 3º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, ocorrerão uma vez ao mês ou sempre que necessário.

Art. 4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência definirá um Presidente e um Secretário para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos; e
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;



Prefeitura Municipal de Santana/AP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º do Art. 5º desta Resolução, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º O financiamento das ações do Comitê de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto ao município, deverá ser custeada pelos Fundos Municipais: da Saúde, da Assistência Social, da Educação e também pelo Fundo da Infância e Adolescência - FIA deste Município.

Art. 7º O Servidor Público Municipal nomeado para compor o Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

Art. 8º O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das capacitações para a Rede de Proteção, àqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto aos municípios, das capacitações aos profissionais capacitados da rede, que são responsáveis para a realização da entrevista da escuta especializada, e capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º Os casos omissos da presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 10 Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, que precisará ser remetido e aprovado pelo CMDCA.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Santana/AP, 29 de maio de 2023.

Léa Soryana Cordovil da Silva

Léa Soryana Cordovil da Silva
Presidente do CMDCA (STN/AP)
Dec. nº 0422/2023 - GAB/PMS

PUBLICAÇÃO STTRANS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE SANTANA - STTRANS



PORTARIA Nº 28/2023 DE 19 DE MAIO DE 2023.

Nomear a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 4º da LEI Nº 434/1999 e do artigo 9º, inc. XXVIII do Regimento Interno da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana.

CONSIDERANDO o que acordo com o que dispõe a lei de criação desta autarquia nº 434/1999-PMS, determinando que esta componha a Administração Pública Indireta, assim tendo autonomia, administrativa e jurídica, podendo gerenciar e tomar as decisões inerentes aos seus interesses;

CONSIDERANDO o que determinado no artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que determina as leis nº 753/2006 e 959/2012;

CONSIDERANDO o que determina o Edital nº 01/2019-STTRANS/PMS;

CONSIDERANDO o que determina o Dec. nº 0467/2023-GAB.PREF/PMS;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório para avaliação dos servidores nomeados em cargo de provimento efetivo mediante Concurso Público, nos termos do Art. 7º do Dec. nº 0467/2023-GAB.PREF/PMS.

Art. 2º A Comissão mencionada no artigo anterior será composta por 3 (três) membros e o presidente, sendo estes:

I – RAIMUNDO IVO GIUSTI – Superintendente de Transportes e Trânsito – PRESIDENTE;

II – VICTOR YVENS FURTADO NASCIMENTO – Assessor Jurídico – MEMBRO;

III – FRANÇONE LIMA SANTOS – Chefe da Divisão de Trânsito – MEMBRO;

IV – ALEX DE MORAES TAVARES – Assistente Administrativo – MEMBRO;

Art. 3º A Comissão nomeada através desta obedecerá aos critérios determinados no Dec. nº 0467/2023-GAB. PREF/PMS e nas leis nº 753/2006 e 959/2012, artigo 67 Lei orgânica.

Parágrafo único. A Comissão criada através desta Portaria fará jus ao recebimento de "jeton", nos termos dos §§4º e 5º do Art. 13 da Lei nº 007/2015.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Dá-se ciência, registre-se e publique-se.

Raimundo Ivo Giusti
RAIMUNDO IVO GIUSTI
SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO-STTRANS/PMS
Decreto nº. 1137/2021.

CENTRAL DE LICITAÇÕES



Prefeitura de
SANTANA
Cidade Melhor com Ação de Todos

Secretaria Municipal de Administração
CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

SRP Nº 013/2023-CL/SEMAD/PMS

Processo Administrativo nº 978/2022-SEMDUH/PMS

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES do Município de Santana (SCL), vinculado à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), por intermédio da Pregoeira Marielle da Silva Rocha, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46 do capítulo XII do Decreto Federal n.º 10.024/2019, resolve adjudicar o procedimento licitatório pregão 013/2023-CL/SEMAD/PMS, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é **Aquisição de material para infraestrutura de rede lógica, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santana, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas no termo de referência anexo I do edital. Adjudica os Lote 01 objeto da licitação em favor da Empresa: ALPDV INFORMATICA E COMERCIO VAREJISTA LTDA - CNPJ:48.365.131/0001-07 valor total de **R\$ 41.360,00** (quarenta e um, trezentos e sessenta mil reais).

Santana/AP, 25 de Maio de 2023.

Documento assinado digitalmente



MARIELLE DA SILVA ROCHA
Data: 29/05/2023 12:01:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIELLE DA SILVA ROCHA

Pregoeira CL/SEMAD/PMS


Decreto nº 1191/2022-PMS



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ERRATA DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Santana/AP
CONTRATO Nº 001/2023 – SEMAD/PMS

A Prefeitura Municipal de Santana, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, tendo em vista o que consta no Processo nº. 17.037/2021 – SEMAD/PMS, Pregão Eletrônico SRP nº 007/2022-CL/PGM/PMS nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a erroneamente na Clausula Quinta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, a data final do contrato onde se ler 02/06/2023 o que na verdade deve-se ler é 02/07/2023 pois as somatórias dos meses não equivalem as 6 (seis) meses restantes no contrato, vem a presente Secretaria publicar a presente ERRATA para que aponte a data correta. Permanecem inalteradas os demais termos do edital. A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD da Prefeitura de Santana-AP, aos 29 dias do mês de maio de 2023.


ARIENZO LIMA GÓES
Secretário Municipal de Administração-SEMAD
Decreto nº 0027/2021

